

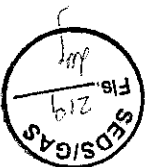
Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Rícha**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº 06.926.016/000-06, **JULIANO LOCKS E CIA. LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1002, CEP 85803-740, Parque São Paulo, Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Rafael Locks**, inscrito no CIRG nº 8.457.580-1, SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama (Lote 03); e Cascavel I e II, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco e Laranjeiras do Sul (Lote 04), inserto no Protocolado S.I.D. nº 11.223.073-4, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei nº 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, MARINGÁ, PARANAVAÍ E UMUARAMA (LOTE 03); E CASCAVEL I E II, TOLEDO, FOZ DO IGUAÇU, PATO BRANCO E LARANJEIRAS DO SUL (LOTE 04), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS E A EMPRESA JULIANO LOCKS E CIA LTDA.

CONTRATO Nº 026/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



(m) apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes Socioeducação ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

(l) responsabilizar-se por todo e quaisquer danos causados aos Centros de normas disciplinares do órgão;

(j) manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das (i) fornecer todas as peças e materiais necessários para realização dos serviços;

- NBR 13434-1, 2 e 3 - Placas de sinalização (material fosforescente);
- NBR 12693 - Sistema de proteção por extintores;
- NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga de extintores;
- NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- NBR 11762 - Extintores de incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados;
- NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico;
- NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d'água;
- NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico;
- NBR 9695 - Pó químico para extinção de incêndio-específica;
- NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio;

descrias abaixo:

(h) cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores, condições de habilitação exigidas para a contratação;

(g) executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as retirados

(f) após a realização dos serviços nos respectivos equipamentos a empresa deverá devolver aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais de onde foram empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços;

(e) a retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um responsável designado pela Direção do Centro de Socioeducação, que acompanhará o (d) verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores; (CO2/Pó Químico), prazo de garantia e validade do serviço;

(c) apor nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material

b) recarregar todos os equipamentos com material original;

a) retirar e transportar os extintores até completar o quantitativo contratado;

específicas, além daquelas inerentes à prestação do serviço e fornecimento dos produtos;

contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que constituem-se obrigações A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços

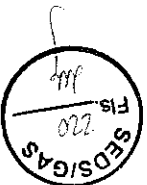
I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

do Sul.

Paranavai, Umuarama, Cascavel I e II, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco e Laranjeiras, extintores de incêndio para os Centros de Socioeducação de Campo Mourão, Maringá, Contratada de empresa especializada no fornecimento, recarga e manutenção de

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO





informações: quantidade de extintores por tipo de produto utilizado; quantidade de extintores por tipo de produto utilizado, quantidade de extintores por peso; quantidade de extintores por andar; vencimento dos testes dos cilindros;

(n) todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

(o) manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa CONTRATADA e fornecer ao Centro de Socioeducação;

(p) arcar com todas as despesas exigidas por leis relativas ao pessoal, empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;

(q) cumprir outras exigências (condições) previstas na legislação específica vigente, especialmente o disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, no sentido de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

(r) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Centro de Socioeducação;

(s) a retirada e entrega dos extintores deverá ocorrer durante o expediente de trabalho do Centro de Socioeducação, locais relacionados no Anexo I do presente Contrato, ou de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

(t) o serviço de manutenção e recarga deverá ser prestado por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do Diretor de cada um dos Centros de Socioeducação;

(u) responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplimento das obrigações decorrentes da aquisição;

(v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

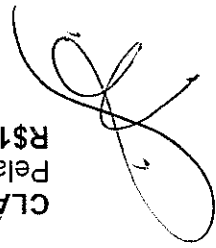
(x) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

(z) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$13.675,00 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, sendo R\$3.530,00 (três

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação dos serviços e a entrega dos bens objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados dentro do prazo de vigência contratual, nas especificações, quantidades e locais determinados, tudo constante do Anexo I.



VI – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do e multa por inexecução contratual.
O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e demais cominações legais;
V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.
II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;
I – Advertência por escrito;
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

assinatura do Gestor responsável pelo contrato.
prestado, devendo ser anexada a Nota Fiscal comprovante do atendimento com a
A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com o serviço realmente

retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação para incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou presente PARÁGRAFO SEGUNDO

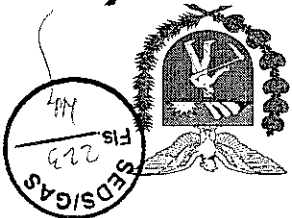
da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.
estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o 09.088.839/0001-06, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF Nº que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova realização de depósito

CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para referente ao serviço executado, através de depósito bancário na conta da Será realizado o pagamento mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura PARÁGRAFO PRIMEIRO

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte 109.
5502.08122414.215 – Gestão Administrativa, Rubrica Orçamentária 3990.3913 - O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação Orçamentária CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

mil, quinhentos e trinta reais), referente ao Lote 03 e R\$10.145,00 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais), referente ao Lote 04.





objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

VIII - a multa moratória é auto aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

VIII - a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência;

IX - A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

X - Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

XI - A declaração de idoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

XII - a declaração de idoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

XIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrevisto e irrevogável.

XIV - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

XV - Não será admitida subcontratação, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

XVI - A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

Testemunhas:

02

RG. Nº. Rosângela S. Leite

*613.744-2

01

RG. nº. Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Denise Lopes Teixeira

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Juliano Locks e Cia. Ltda.
Juliano Locks

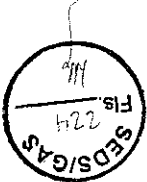
Curitiba, 15 de maio de 2012

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



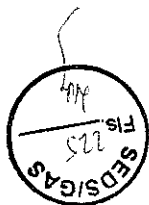
Item	Quantidade	Descrição do Produto ou Serviço
1	2	Recarga extintor CO2 - 4 Kg
2	41	Recarga extintor CO2 - 6 Kg
3	71	Recarga extintor Pó químico- 4 Kg
4	21	Recarga extintor Pó químico- 6 Kg
5	9	Recarga extintor Pó químico- 8 Kg
6	1	Recarga extintor Pó químico- 12 Kg
7	71	Recarga extintor água 10L
8	40	Pintura/leste hidrostático
9	13	Mangueira hidrante tipo 2 (1x1/2-15 m)
10	40	Manômetro

LOTE 3

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

PARANÁ



Item	Quantidade	Descrição do Produto ou Serviço
1	1	Recarga extintor CO2 – 4 Kg
2	41	Recarga extintor CO2 – 6 Kg

LOTE 4

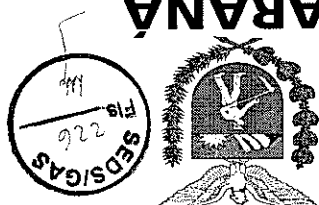
- **CENSE Campo Mourão:** Av. José Tadeu Nunes, nº 412, Jd. Aparecida, Campo Mourão-PR,
- **CENSE Maringá:** R. Pioneiro Jerônimo Ribeiro, nº 1170, bairro Pq. Ind. Mario Bulhões, Maringá-PR
- **CENSE Paranavaí:** R. Longuino Eduardo Bonacznski, s/n, bairro Jd. São Jorge, Paranavaí-PR
- **CENSE Umuarama:** Av. das Estações, nº 2530, Praça dos Xetás, Umuarama-PR,

ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 3		
11	6	Extintor Novo CO2 4kg c/ placa e suporte
12	2	Extintor Novo CO2 6kg c/ placa e suporte
13	11	Extintor AP 10L c/ placa e suporte
R\$ 3.530,00		

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

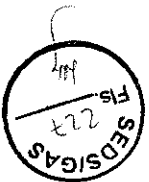
PARANÁ



- CENSE Cascavel I: Av. Brasil, nº 8962, bairro Coqueiral, Cascavel-Pr,
- CENSE Cascavel II: R. Presidente Emílio Garrastazul Médici, s/nº, Jd. Venezuela, Cascavel-Pr,
- CENSE Foz do Iguaçu: R. General Meira, nº 1993, bairro Shalon, Foz do Iguaçu-PR,
- CENSE Pato Branco: R. Xavantes, nº 269, bairro Centro, Pato Branco-PR,
- CENSE Laranjeiras do Sul: R. Dalmo Putini, s/nº, bairro Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR,

ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 4		RS\$ 10.145,00
9	36	Manômetro
8	15	Mangueira hidrante tipo 2 (1x1/2-15 m)
7	70	Pintura/teste hidrostático
6	82	Recarga extintor água 10L
5	2	Recarga extintor Pó químico- 12Kg
4	20	Recarga extintor Pó químico- 6 Kg
3	99	Recarga extintor Pó químico- 4 Kg



CENSE Umuarama: Av. das Estações, nº 2530, Praça dos Xetás, Umuarama-PR.
 CENSE Paranavaí: R. Longuino Eduardo Bonaczski, s/n, bairro Jd. São Jorge, Paranavaí-PR.
 CENSE Maringá: R. Pioneiro Jerônimo Ribeiro, nº 1170, bairro Pq. Ind. Mario Buihães, Maringá-PR.
 CENSE Campo Mourão: Av. José Tadeu Nunes, nº 412, Jd. Aparecida, Campo Mourão-PR.

ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quantidade	Descrição do serviço
1	23	Recarga extintor CO2 – 4 Kg
2	3	Recarga extintor CO2 – 6 Kg
3	8	Recarga extintor CO2 – 10 KG
4	10	Recarga extintor pó químico – 4 Kg
5	6	Recarga extintor pó químico – 6 Kg
6	25	Recarga extintor água 10L
7	10	Pintura/ teste hidrostático
8	3	Mangueira hidratante tipo 2 (1X1/2-15m)
9	7	Manômetro

LOTE 3

que segue:

1. onde se lê: Curitiba, 15 de março de 2012, leia-se: 15 de maio de 2012;
2. o anexo I, notadamente na parte em que detalha os itens do Lote 3, passará a redação

rege, nos termos que seguem:

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, representada por sua Secretária em exercício, Leticia Codagnone Ferreira Raymundo, portadora da CI sob nº 3.272.317-9/PR, e a empresa Juliano Locks e CIA Ltda, representada por Rafael Locks, portador da CI sob nº 8.457.580-1/PR, firmam o presente Termo, retificando o Contrato nº 026/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8715 de 17.05.2012, a fim de adequá-lo aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2011, procedimento licitatório que o

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2012

GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

PARANÁ



Acordando com os termos expostos, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



Curitiba, 06 de junho de 2012.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
Em exercício

Rafael Locks
Rafael Locks
Juliano Locks e CIA Ltda.

Testemunhas:
1. Nome/RG:
2. Nome/RG:

Denise Lopes Ferreira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Curitiba, 02 de Junho de 2012.

- Termo de Retificação firmado pelas partes em 06 de junho de 2012.
1. Retifica-se o número indicado no preâmbulo do Contrato nº026/2012 como o do CNPJ da empresa contratada Juliano Locks & CIA Ltda. O número correto do cadastro é 05.679.623/0001-56;
 2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e de seu

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº026/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

